

LEI N. 7.698, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

— Dispõe sobre a fixação de vencimentos dos cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada, a contar de 15 de novembro de 1958, para "I", a classe "H", relativa ao cargo de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, ocupado por Mário Cavaleiro, e integrado na carreira correspondente, de idênticas Tabela e Parte do Quadro da Secretaria da Fazenda, pelo artigo 2.º da Lei n. 4.926, de 14 de novembro de 1958.

Artigo 2.º — Ficam fixados nas referências "66", "52" e "45", respectivamente, os vencimentos dos cargos de Eucarregado do Cerimonial, Assistente do Cerimonial e Auxiliar do Cerimonial, pertencentes à Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários cujos cargos são abrangidos pelos artigos 1.º e 2.º serão apostilados, respectivamente, pelos Secretários da Fazenda e do Governo.

Artigo 4.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Vetado.

Artigo 7.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 8.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 9.º — Vetado.

Artigo 10 — Vetado.

Artigo 11 — As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas na seguinte conformidade:

I — as resultantes do artigo 2.º correrão à conta de crédito suplementar à verba (...vetado...), relativa a Pessoal Fixo, até o limite de Cr\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros), que o Poder Executivo fica autorizado a abrir, mediante realização de operações de crédito, nos termos da legislação vigente;

II — Vetado.

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro

de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Paulo Marzagão

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Márcio Ribeiro Porto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.699, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Associação de Luta Contra Mendicância "Asilo Dr. Adolfo Barreto" de Mococa, Associação e Oficinas da Caridade Santa Rita de Cássia — Oficina São Geraldo, de São Paulo, Centro Espírita Estrela, Luz e Caridade, de Pinhal, e Associação Filhas de São Camilo, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 do item VII da Relação n. 47 do artigo 1.º da Lei n. 6027, de 31 de dezembro de 1960; do n. 5 do item VIII da Relação n. 85 do artigo 1.º da Lei n. 6028, de 30 de dezembro de 1961; e do n. 2 do item II da Relação n. 17 e do n. 17 do item X da relação n. 81, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — Fica retificada para Corporação Musical Lira de Santo Amaro, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 9 do item VII da Relação n. 82 do artigo 1.º da Lei n. 6628, de 30 de dezembro de 1961, e do n. 6 do item VIII da Relação n. 37 do artigo 1.º da Lei n. 6708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 3.º — Ficam retificados para União Operária Beneficente, de Pindorama, Instituto Paulistano de Ensino Ltda., de São Paulo, e Núcleo de Ensino Profissional Livre Escola "Anglo Latino", de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XV e do n. 17 do item XX do artigo 13 da Lei n. 6810, de 12 de junho de 1962, e do n. 9 do item XXII do artigo 12 da Lei n. 6872, de 23 de agosto de 1962.

Artigo 4.º — Fica revogado o item IV da Relação n. 84 do artigo 1.º da Lei n. 6628, de 30 de dezembro de 1961, cancelado pelo artigo 2.º da Lei n. 7521, de 27 de novembro de 1962.

Artigo 5.º — Fica retificada para Fraterno Auxílio Cristão, de Registro, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item referido no artigo anterior.

Artigo 6.º — Ficam cancelados: o n. 2 do item II e o n. 2 do item VIII da Relação n. 37; o n. 17 do item XXIII da Relação n. 40 e o n. 22 do item VIII da Relação n. 88, todas do artigo 1.º da Lei n. 6708, de 4 de janeiro de 1962, e o n. 2 do artigo 5.º da Lei n. 7283, de 26 de outubro de 1962.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
1 — Escola Técnica de Comércio "Santos Dumont", de São Paulo	50.000,00
2 — Hospital Presidente II, de São Paulo	100.000,00
3 — Igreja Metodista do Brasil — Paróquia de Água Fria, de São Paulo	100.000,00
4 — Igreja São Judas Tadeu (para as Irmãs Missionárias Catequistas de Maria, como auxílio à construção da creche), de Rio Claro	30.000,00
5 — Instituto Adventista de Ensino (para bolsa de estudos), de São Paulo	40.000,00
6 — Órgão de Cooperação Escolar do Instituto de Educação "Prof. Alberto Conte", de São Paulo para ser entregue à Comissão de Formatura de 1962	100.000,00

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de

1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.700, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a inclusão do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo e do Centro de Medicina Nuclear na Lei n. 5.224, de 13 de janeiro de 1959.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam incluídos na relação constante do artigo 1.º da Lei n. 5.224, de 13 de janeiro de 1959, o Instituto de Medicina Tropical e o Centro de Medicina Nuclear, institutos anexos à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de

1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.701, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Cria uma Escola Normal em Uchôa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Uchôa.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento do ensino ora criado consignará dotações adequadas das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de

1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 7.702, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal em Vila Rezende, município de Piracicaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal no subdistrito de Vila Rezende, município de Piracicaba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de

1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 7.703, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal de Votuporanga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Votuporanga sob o título de Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. José Manuel Lobo".

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto de Educação ora criado as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 3.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as contas materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento de ensino.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará as verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de

1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.704, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Cria Ginásio Estadual, em Santana do Paraíba, município de São José dos Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Santana do Paraíba, município de São José dos Campos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de

1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.705, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Cria um Ginásio Estadual em Taciba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Taciba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de

1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.706, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Transforma em Escola Industrial a Escola Artesanal de Catanduva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Escola Industrial a Escola Artesanal de Catanduva.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola Industrial de que trata o artigo anterior consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de

1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.707, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Dispensário de Tuberculose em Paulo de Faria

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: